

## PUBLICADO

**Extrema, 14 / 08 / 19**

**LEI Nº. 4.026**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada dos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, de propriedade de **DEVAILTON FINOTI AMARAL**, brasileiro, portador do RG nº. MG-2.308.318 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº. 424.780.226-72, casado com **CLEIDE PIAZZAROLI**, brasileira, portadora do RG nº. M-4.503.029 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 607.604.946-49, residentes e domiciliados na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº. 627, Residencial Park, Bairro Vila Rica, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

**I – Área 01: Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de DEVAILTON FINOTI AMARAL, com área de 504,27 m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados), registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca, localizado na Avenida José Marques de Oliveira Neto, no Bairro Morro Grande/Vila Rica, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: Inicia-se no ponto topográfico 06, na confrontação com Devailton Finoti Amaral e Juliano Donizetti de Souza, segue confrontando com Devailton Finoti Amaral, Rumo 18°45'14"SE por uma distância de 28.52 metros até o ponto topográfico 07, segue Rumo 12°00'22"SE por uma distância de 8.79 metros até o ponto topográfico 08, segue Rumo 7°17'07"SE por uma distância de 9.43 metros até o ponto topográfico 09, deflete a esquerda e passa a confrontar com Ezio Simões de Souza, segue Rumo 89°37'00"SE por uma distância de 11.10 metros até o ponto topográfico 14, localizado as**



margens de um córrego ali existente, deflete a esquerda e segue as margens desse córrego, na sua montante, Rumo  $9^{\circ}05'41''$ NO por uma distância de 11.73 metros até o ponto topográfico 15, segue Rumo  $9^{\circ}16'51''$ NO por uma distância de 7.23 metros até o ponto topográfico 16, segue Rumo  $18^{\circ}39'02''$ NO por uma distância de 27.78 metros até o ponto topográfico 17, deflete a esquerda e passa a confrontar com Juliano Donizetti de Souza, segue Rumo  $89^{\circ}57'04''$ SO por uma distância de 11.39 metros até o ponto topográfico 06; onde se iniciou e se finda, **perfazendo a área de 504,27 m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados)**”.

**II – Área 02: Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de DEVALTON FINOTI AMARAL, com área de 517,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete vírgula trinta e cinco metros quadrados), registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis, localizado na Avenida José Marques de Oliveira Neto, no Bairro Morro Grande/Vila Rica, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais:** Inicia-se no ponto topográfico 25, as margens de um córrego ali existente e na confrontação com José João da Rosa, segue confrontando com esse córrego, na sua jusante, Rumo  $18^{\circ}34'53''$ SE por uma distância de 27.10 metros até o ponto topográfico 26, segue Rumo  $9^{\circ}30'11''$ SE por uma distância de 7.34 metros até o ponto topográfico 27, segue Rumo  $8^{\circ}47'08''$ SE por uma distância de 12.24 metros até o ponto topográfico 28, deflete a esquerda e passa a confrontar com Rita de Cássia Faria Bergo, segue Rumo  $89^{\circ}26'25''$ SE por uma distância de 11.96 metros até o ponto topográfico 36, deflete a esquerda e passa a confrontar com Devailton Finoti Amaral (área 2), segue Rumo  $12^{\circ}27'57''$ NO por uma distância de 12.40 metros até o ponto topográfico 37, segue Rumo  $10^{\circ}23'14''$ NO por uma distância de 11.47 metros até o ponto topográfico 38, segue Rumo  $18^{\circ}40'55''$ NO por uma distância de 22.97 metros até o ponto topográfico 39, deflete a esquerda e passa a confrontar com José João da Rosa, segue Rumo  $89^{\circ}57'04''$ SO por uma distância de 11.57 metros até o ponto topográfico 25; onde se iniciou e se finda, **perfazendo a área de 517,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete vírgula trinta e cinco metros quadrados)**”.

**Parágrafo único** – As áreas objeto da presente doação condicionada ficam assim avaliadas: **Área 01**, descrita no inciso I deste artigo: **R\$ 272.094,00 (duzentos e setenta e dois mil e noventa e quatro reais)**; **Área 02**, descrita no inciso II deste artigo: **R\$ 275.421,62 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e**



sessenta e dois centavos); conforme Laudos de Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As áreas descritas nos incisos do artigo anterior destinam-se à execução de obra viária da Avenida José Marques de Oliveira Neto, que servirá como um novo acesso ao Bairro da Vila Rica, interligando a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira à Rua Pau Brasil.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de Obras de Abertura da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução da obra pública;

VI – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com blocos, alambrado e portão – Área 02;



VII – Execução de muro com bloco de vedação na altura de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e portão de ferro padrão, em chapa (tipo lambri) – Área 01, divisa com a Avenida José Marques de Oliveira Neto;

VIII – Implantação de Ponto de Esgotamento Sanitário na área para evitar futuro dano ao pavimento;

IX – Execução de taludes nas divisas, conforme normas de engenharia;

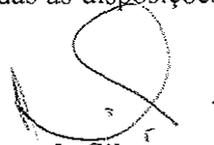
X – Descarte de terra em local a ser designado pelo proprietário em raio máximo de 0,5 Km (meio quilômetro) da área;

XI – Custeio de despesas com a regularização da área objeto desta doação condicionada.

**Art. 4º** - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

